

## LEI Nº 2.217, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Altera o art. 58 da Lei nº 1,969, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Piúma, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** O art. 58 da Lei nº 1.969, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 58. O servidor que for nomeado ao cargo de Diretor Escolar poderá optar por perceber seu vencimento no cargo efetivo, obedecidos aos seguinte critérios:
  - I se detentor de um vínculo, receberá a remuneração devida por 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho:
    - II se detentor de dois vínculos, receberá a remuneração devida por ambos os vínculos.
  - § 1ª Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, a remuneração será acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado, a título de gratificação por função.
  - §  $2^{\circ}$  Será garantida a presença do Diretor Escolar nas escolas de regime de alternância (escolas comunitárias rurais municipais), mesmo que a quantidade de alunos não atinja o número que exige no anexo IV.
  - §  $3^{\circ}$  As férias e o décimo terceiro vencimento serão pagos tomando por base a remuneração total do servidor investido nas funções de direção previstas neste Capítulo.".
    - **Art. 2º** Esta lei retroagirá seus efeitos até 22 de março de 2017.
    - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de agosto de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito